

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

CIRC-GCGJ - 2752023  
Código de validação: 85722DE38B  
( relativo ao Processo 423462023 )

São Luís (MA), 17 de novembro de 2023

**A Sua Excelência a Senhora/o Senhor  
Juíza/Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**

**Assunto: Projeto de intervenção “GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS: Uma reflexão sobre a sua atuação na sociedade, papéis familiares e conflitos de convivência”**

Senhora Juíza/Senhor Juiz,

Cumprimentando Vossa Excelência, com o intuito de favorecer e aperfeiçoar o intercâmbio de conhecimentos teóricos e metodológicos e de experiências concretas, informo que a Comarca de São Francisco do Maranhão apresentou para a apreciação desta Corregedoria Geral da Justiça o Projeto implementado **“GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS: Uma reflexão sobre a sua atuação na sociedade, papéis familiares e conflitos de convivência.”**

Não se pode olvidar que a referida iniciativa encontra respaldo no artigo 94 do Código Penal Brasileiro, que trata sobre a reabilitação e também alberga o artigo 45 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei 7.2010/84 (Lei de Execução Penal), que facultam ao juiz, em casos de violência doméstica contra a mulher determinar a participação obrigatória do agressor em programas de recuperação e reeducação, como forma de resgatar a dignidade da pessoa e de evitar a repetição de condutas violentas.

Além disto, quanto à questão restaurativa, têm-se as Recomendações nº 124 e Resolução 254 do CNJ, que orientam os tribunais do país a implementarem programas voltados para a reflexão e responsabilização de agressor de violência doméstica e familiar, conforme a Política Nacional Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário.

Desse modo, em se tratado de boa prática que visa à recuperação e reeducação, como forma de resgatar a dignidade da pessoa e de evitar a repetição de condutas violentas no âmbito do Poder Judiciário, encaminho **a todas as juizas/ a todos os juizes de Direito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão com competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** para



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça**

conhecimento, com vistas a disseminar a prática exitosa realizada na Comarca de São Francisco do Maranhão e estimular a adoção de medidas que colaborem para a efetividade da prestação jurisdicional. Caso não seja de sua competência o assunto, desconsiderar.

Atenciosamente,

**Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**  
**Matrícula 140558**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/11/2023 12:05 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

